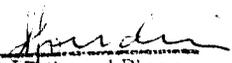


Publicado D.O.E.

Em 30/05/07

  
Secretaria do Tribunal Pleno



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo n.º 04.334/05**

**Objeto:** Recurso de Revisão

**Município:** Itatuba

**Administração Direta Municipal – Prestação Anual de Contas relativas ao exercício 2003. Devolução de recursos à conta do FUNDEF. Recurso de Revisão. Provimento parcial.**

**ACÓRDÃO APL - TC – n.º 304/2007**

Vistos, relatados e discutidos o *RECURSO DE REVISÃO* interposto pelo Prefeito do município de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no *ACÓRDÃO APL TC N.º 421/2006*, de 21 DE JUNHO DE 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de julho de 2006, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, *com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em *conhecer do recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial*, a fim de:

- a) **Considerar** cumprida a determinação constante do item “2” do Acórdão APL TC n.º 421/2006;
- b) **Desconstituir** o Acórdão APL TC n.º 290/2007, de 02.05.2007;
- c) **Manter** a multa imputada através do Acórdão APL TC n.º 421/2006, ao Sr. Renato Lacerda Martins, por infringência ao disposto no art. 56, inciso IV da LOTCE.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.  
**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 04 maio de 2007.

  
Cons. ARNOALDO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

  
Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO  
RELATOR

Fui presente :

  
Procuradora ANA TERESA NOBREGA  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO